

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.580, DE 2016

(apenso PL nº 6.589, de 2016)

Altera o § 5º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para destinar 30% (trinta por cento) do produto arrecadado com alienação mediante licitação de mercadorias apreendidas a instituições públicas de ensino básico.

Autor/a: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator/a: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.580, de 2016 tem por objetivo alterar o § 5º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para destinar 30% (trinta por cento) do produto arrecadado com alienação mediante licitação de mercadorias apreendidas a instituições públicas de ensino básico.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais, foi apensado ao projeto original o PL nº 6.589, de 2016.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO/A RELATOR/A

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

As alterações propostas tanto no projeto original como na proposição apensada não implicam aumento de despesa ou redução de receitas públicas, tendo em vista que apenas pretendem especificar determinados destinos para o produto da alienação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional. Não cabe, portanto, manifestação desta Comissão quanto à respectiva adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a medida proposta no projeto original. O apoio ao ensino básico que se pode dar a partir da destinação dos recursos de que trata o projeto deve sempre merecer o apoio e o aplauso do Congresso Nacional. Quanto ao projeto apensado, embora saibamos que as ações municipais de segurança pública são certamente importantes, somos de opinião que os investimentos no ensino básico são ainda mais essenciais para o País.

Em vista do que foi exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 6.580, de 2016 e do Projeto de Lei nº 6.589, de 2016, apenso. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.580, de 2016 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.589, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado YEDA CRUSIUS

Relator